SEANOR – Sindicato do Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos 24 de novembro de 2018, em cumprimento ao Edital de Convocação publicado no jornal Agora, do dia 16 de novembro de 2018 página A6, também convocada pelo site www.seanor.org.br, bem como por meio do disparo de e-mails àqueles que constam no cadastro do SEANOR, em função da total ausência na AGE marcada para o dia 29 de outubro de 2018, abre-se nova CONVOCAÇÃO para AGE deliberativa sobre contraproposta patronal, aprovando-a ou rejeitando-a, em parte ou sua totalidade. Aberto os trabalhos às 09h00min, e não havendo quórum passou se à espera até 09h30min, conforme edital de convocação, novamente foi constatado total ausência da presença da categoria, ficando o SEANOR impedido de assinatura da convenção sem a avaliação por assembleia, pela categoria dos escreventes e auxiliares representados pelo sindicato, nos termos do artigo 612 da CLT, bem como a leitura que se faz sobre a ausência é a de rejeição à proposta, contudo o SEANOR - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais, por sua diretoria entende que com a ausência na AGE não foi possível avaliar se a categoria deseja o dissídio. Constatada a ausência da categoria, coube a mim, José Luiz de Castro Silva, presidente do SEANOR, ditar o presente ata a Fernanda de Paula, convidada a secretariar os trabalhos. Dito isto, ante o desinteresse da categoria ao chamamento para deliberação sobre a contraproposta patronal, aprovando ou rejeitando a contraproposta ou deliberando sobre alternativas para buscar um melhor reajuste salarial. Considerando tais fatos fica o SEANOR desautorizado a proceder à assinatura da convenção coletiva 2018/2019, nos termos do artigo 612 da CLT, bem como

impedido de ingressar com dissídio coletivo, tendo em vista a ausência da manifestação da categoria sobre o tema. Fica consignado na presente ata que, segundo a reforma trabalhista (Lei 13.467/17), com a ausência da convenção coletiva para 2018/2019, a categoria perde a data base em novembro, fica sujeita à perda dos pisos conquistados, (cada cartório poderá ter seu piso conforme vontade do empregador), fica sujeita à perda dos 70% de acréscimo sobre as horas extras e passa a ficar sujeita à negociação direta com o empregador acerca do reajuste que pretende para seu salário. Acrescento ainda, que ante o desinteresse da categoria pelo sindicato, se negando a pagar as contribuições sindical e assistencial de praxe, e considerando a falta de receita para manter funcionando o SEANOR, este em breve terá os serviços suspensos até que a categoria, por meio de outra assembleia, especialmente convocada para esse fim, porém, com a participação só do filiado com as contribuições em dia, (mensal, sindical e assistencial), para deliberar sobre o destino do SEANOR e seu patrimônio, (ativo e passivo). Eu, FERNANDA DE PAULA, RG. 24.968.185-0, lavrei a presente de tudo que me foi dito, que assino juntamente com o presidente do SEANOR.

Fernanda de Paula

José Luiz de Castro Silva – Presidente.